AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

O Município de Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Este aviso visa obter propostas adicionais e eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

O fornecedor interessado deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, até a data e horário definidos para o período de propostas.

DATA DA SESSÃO: 12/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 horas.
SITE PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

OBJETO: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado à cobertura do veículo oficial de propriedade do Município de Igarapé, modelo I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026, contemplando coberturas e assistências necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.130,69 (quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), para um período de 12 (doze) meses.

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site www.igarape.mg.gov.br, no endereço eletrônico: licitardigital.com.br ou no Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado à cobertura do veículo oficial de propriedade do Município de Igarapé, modelo I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026, contemplando coberturas e assistências necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico licitardigital.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. O presente certame será realizado sob a modalidade de **ampla concorrência**, não se aplicando os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, tendo em vista que o objeto licitado destina-se à contratação de **seguradora**, atividade típica de instituição financeira, cujo enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP é legalmente vedado, nos termos do art. 3º, §4º, da referida Lei Complementar.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.6. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
2.8.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como "marca própria" no campo específico do sistema eletrônico.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,

vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma dispensa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do Item.
4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, os documentos de habilitação e declarações, conforme estabelece o item 6 – Habilitação, deste Aviso de Contratação Direta.
5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.8.1. contiver vícios insanáveis;
5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.10. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.11. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances por meio do sistema eletrônico.
6.2. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação (Anexo **IV**) e declarações (Anexos **V** e **VI** obrigatórias, e **VII** se for o caso), em formato digital, por meio do sistema.
6.3. O Agente de Contratação poderá exigir ainda documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados. Neste caso o prazo conferido ao fornecedor também será de 02 horas para o envio, em formato digital, por meio do sistema, a contar do momento da solicitação do Agente, sob pena de inabilitação.

6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
6.5. Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.
6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Será verificada também a existência de sanção no Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Igarapé/MG;
6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico de realização da dispensa por meio da documentação por eles apresentada, inseridos até a data e horários indicados, conforme exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
6.13. É dever do fornecedor atualizar previamente as **documentações/declarações** constantes deste aviso para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação/declaração atualizada.
6.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, social e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.16. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.17. O descumprimento dos subitens 6.2, 6.3, 6.14 e 6.15 acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:

7.6. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração

previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I, - Das infrações administrativas da lei, n° 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal n°14.133/2021 as seguintes sanções:

8.3. Advertência, aquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2° da lei federal n°14.133/2021;

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;

b) Dar causa a inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

8.5. Considera-se inexecução total do contrato;

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei federal n° 12.846/2013;

8.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do art. 155, da lei federal 14.133/2021, e impedirão o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.6 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I, á II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.

e) Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

f) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do contratante pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do contratante ou cobrados judicialmente.

i) Caso a contratada não possua valores a receber do contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

j) A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o contratante aplique à contratada as demais sanções previstas neste instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.10. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Tabela de valores de referência
c) ANEXO III – Modelo de proposta
d) ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação
e) ANEXOS V e VI – Declarações
f) ANEXOS VII - Contrato

Igarapé, 26 de outubro de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela elaboração do aviso de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

Lei Federal nº 14.133/2021

Dispensa de Licitação

Setor Requisitante: Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Dispensa eletronica para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado à cobertura do veículo oficial de propriedade do Município de Igarapé, modelo I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026, contemplando coberturas e assistências necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

1.2.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. Trata-se de serviço continuado, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal.

1.3. DOS QUANTITATIVOS.

1.3.1. Conforme descriminado no tópico 4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. No caso de Apólice do seguro/Contrato, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível nos links:

https://www.igarape.mg.gov.br/arquivo/download/21398/categoria/222/plano_de_contratacoes_anual_pca_referente_ao_exe

https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026/1

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVAS

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão do Município de Igarapé solicita a contratação de seguro total com assistência 24 (vinte e quatro) horas para o veículo oficial I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026, de sua propriedade.

A contratação é necessária para garantir a proteção integral do patrimônio público municipal, considerando que o veículo será utilizado no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria, incluindo deslocamentos dentro do território municipal e para outros municípios, quando necessário ao atendimento das demandas da Administração Pública.

Em razão da natureza de sua utilização, o veículo está sujeito aos riscos inerentes à circulação em vias urbanas e rodoviárias, tais como colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, fenômenos da natureza e danos causados a terceiros. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de seguro total, visando resguardar o patrimônio público contra eventuais prejuízos financeiros decorrentes de sinistros.

A contratação do seguro automotivo representa medida preventiva de gestão patrimonial, proporcionando maior segurança aos servidores autorizados a conduzir o veículo e assegurando suporte por meio de assistência 24 horas em situações emergenciais, tais como, necessidade de reboque em razão de panes mecânicas, elétricas, caso fortuito, força maior e demais serviços e ocorrências previstos na apólice contratada.

Além disso, a cobertura securitária garante maior eficiência administrativa, uma vez que possibilita a rápida recuperação ou reparação do veículo em caso de sinistro, minimizando interrupções nas atividades da Secretaria e evitando gastos extraordinários aos cofres públicos.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 horas, mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a proteção do patrimônio municipal e a adequada gestão dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Para a presente solução não será adotado o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de apenas um item a contratação de serviço de seguro total com assistência 24 horas para um único veículo, o que torna inviável e desnecessária a divisão do objeto em partes.

A fragmentação da contratação, neste caso, não traria ganhos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, onerar a Administração, tanto pelo maior emprego de recursos humanos na gestão de múltiplos contratos quanto pela dificuldade de controle e fiscalização.

Além disso, o parcelamento comprometeria a economia de escala e a celeridade processual, dificultando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A contratação de um único prestador de serviço assegura melhor planejamento, execução e controle, permitindo o dimensionamento adequado da cobertura, a redução de custos administrativos e a simplificação do acompanhamento contratual.

Dessa forma, considerando a unicidade e a natureza do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa, conclui-se que não há possibilidade nem conveniência em realizar o parcelamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/21

Após a realização do levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste na contratação de **seguradora autorizada pela SUSEP** para a prestação de serviços de **seguro automotivo na modalidade seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas**, destinado à cobertura do veículo oficial de propriedade do Município de Igarapé, **Great Wall Poer Cabine Dupla P30 Trail 2.4 4x4 Automática (l/GWM POER P30 TRL), ano/modelo 2026/2026, diesel**, para 05 (cinco) ocupantes, utilizado em serviços da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

A contratação tem por finalidade assegurar a proteção do patrimônio público municipal e dos ocupantes do veículo, mediante **01 (uma) apólice de seguro, com vigência de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que contemple, no mínimo, as seguintes coberturas e assistências:

a) **Casco:** modalidade valor de mercado referenciado, correspondente a 100% da tabela FIPE vigente na data do sinistro, para colisão, capotamento, abalroamento, incêndio,

roubo e furto (inclusive tentativa) e danos causados pela natureza, com franquia de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE;

b) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):** danos materiais a terceiros, com limite mínimo de R$ 100.000,00; danos corporais a terceiros, com limite mínimo de R$ 100.000,00; danos morais a terceiros, com limite mínimo de R$ 10.000,00;

c) **Vidros, retrovisores, lanternas e faróis:** limite mínimo de R$ 25.000,00, incluindo para-brisa e vidro traseiro;

d) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** morte e invalidez permanente, com despesas médico-hospitalares, com limite mínimo de R$ 10.000,00 por passageiro;

e) **Carro reserva:** não exigido;

f) **Assistência 24 horas:** reboque do veículo, em caso de sinistro ou pane, em um raio mínimo de 1.000 (mil) km; socorro mecânico no local; serviço de chaveiro; troca de pneus; assistência em caso de pane seca (falta de combustível); transporte dos ocupantes; translado de corpo e realização das formalidades legais.

g) **Reparos:** com peças genuínas e/ou originais;

h) **Abrangência territorial:** todo o território nacional.

Tais parâmetros correspondem ao mínimo necessário ao atendimento da finalidade da contratação, considerando a utilização do veículo em deslocamentos urbanos e rodoviários, dentro e fora do Município. Foram padronizados de modo a permitir a comparação objetiva das propostas e a formação do preço em bases equivalentes, sem restrição indevida à competitividade.

4.1. Da vedação à intermediação por corretoras de seguros

A contratação será realizada diretamente com a seguradora, responsável pela emissão da apólice e pela execução integral dos serviços contratados, não sendo admitida a intermediação de empresa corretora, **ainda que inexista vínculo formal direto entre a corretora e o Município**. A medida visa assegurar que a relação contratual seja estabelecida diretamente com a empresa responsável pela cobertura securitária e pelo cumprimento das obrigações previstas na apólice.

O valor estimado da contratação, apurado na pesquisa de preços descrita no item 5.6 deste estudo, enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A execução contratual deverá assegurar a **cobertura securitária ininterrupta durante a vigência da apólice**, com atendimento tempestivo em caso de sinistros, observadas as condições do Termo de Referência, da proposta da contratada e da respectiva apólice.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de seguro automotivo, nos moldes descritos, constitui solução adequada ao interesse público, promovendo a proteção do patrimônio

municipal, a continuidade das atividades administrativas e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

4.1.A presente contratação contempla a prestação de serviços de seguro total com assistência 24 (vinte e quatro) horas para 01 (um) veículo oficial do Município de Igarapé, modelo I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026.

4.2.A quantidade estimada para a contratação corresponde a 01 (uma) apólice de seguro total, abrangendo a cobertura do veículo durante o período 12 meses de vigência contratual.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Médio Total
01	Apólice de seguro – Veículo GWM POER P30, ano/modelo (2026), Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	Apólice	01	R$ 4.130,69	R$ 4.130,69

4.2.3 Descrita a solução viável identificada e considerando o valor total estimado **R$ 4.130,69 (quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), para um período de 12(doze) meses.** Resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ $ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) (valor atualizado conforme Decreto nº

12.807/2025

4.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. Após o recebimento da Nota de Empenho e dos demais documentos necessários à formalização da contratação, a Contratada deverá iniciar imediatamente a cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas, devendo emitir e disponibilizar a respectiva apólice de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da documentação necessária.

4.3.2. A cobertura securitária deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência estabelecida na respectiva apólice, observadas as condições e coberturas previstas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.3.4. A apólice e os demais documentos pertinentes à contratação deverão ser disponibilizados ao Município por meio eletrônico e/ou físico, conforme solicitado pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação do veículo, das coberturas contratadas, dos serviços de assistência e dos canais para comunicação de sinistros.

4.3.5. Os serviços de assistência previstos na apólice deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência da cobertura securitária, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme as condições contratadas.

4.3.6. A execução dos serviços ocorrerá sempre que houver necessidade de utilização das coberturas e assistências contratadas, mediante acionamento da Contratada, observadas as condições estabelecidas na apólice.

4.3.7. Para fins de execução contratual, o local de prestação dos serviços será o território nacional, quando aplicável às coberturas e assistências contratadas, considerando que o acionamento do seguro poderá ocorrer em diferentes localidades em razão da utilização do veículo oficial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea ´d´ da Lei Federal nº 14.133/2021

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o

ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ.**

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.4.DO BALANÇO PATRIMONIAL:

a) Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante.

Considerando que a presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e que o objeto em questão se refere à contratação de serviço comum de seguro total com assistência 24 horas, de baixo valor estimado e natureza padronizada, entende-se **desnecessária a exigência do balanço patrimonial** como requisito de habilitação econômico-financeira.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo.

5.5.2. Apresentação de Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros

5.6. DECLARAÇÕES:

a)Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante

b)Apresentar demais declarações exigidas no aviso de contratação.

5.7.Da exigência da carta de solidariedade

5.7.1.Não exigirá apresentação de carta de solidariedade.

5.8.Da exigência de amostra

5.8.1.Não será exigido amostras.

5.9.Subcontratação

5.9.1.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5.10.Da Garantia Contratual

5.10.1.Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.O serviço deverá ser iniciado imediatamente, após a contratação.

6.2. O seguro deverá contemplar as coberturas compatíveis com a natureza da contratação e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros.

b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo furto esteve em poder de terceiros.

c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos do próprio município.

d) Danos causados pela natureza, como chuva, incêndio, granizo, inundações, raios e suas consequências.

e) Assistência 24 horas, socorro mecânico no local, transporte de para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.

f) Acidentes pessoais por passageiros, danos materiais, morais e corporais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanterna e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro.

6.3.1. A apólice de seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e assistências:

a) **Casco:** modalidade valor de mercado referenciado, correspondente a 100% da tabela FIPE vigente na data do sinistro, para colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, roubo e furto (inclusive tentativa) e danos causados pela natureza, com franquia de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE;

b) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):** danos materiais a terceiros, com limite mínimo de R$ 100.000,00; danos corporais a terceiros, com limite mínimo de R$ 100.000,00; danos morais a terceiros, com limite mínimo de R$ 10.000,00;

c) **Vidros, retrovisores, lanternas e faróis:** limite mínimo de R$ 25.000,00, incluindo para-brisa e vidro traseiro;

d) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** morte e invalidez permanente, com despesas médico-hospitalares, com limite mínimo de R$ 10.000,00 por passageiro;

e) **Carro reserva:** não exigido;

f) **Assistência 24 horas:** reboque do veículo, em caso de sinistro ou pane, em um raio mínimo de 1.000 (mil) km; socorro mecânico no local; serviço de chaveiro; troca de pneus; assistência em caso de pane seca (falta de combustível); transporte dos ocupantes; translado de corpo e realização das formalidades legais.

g) **Reparos:** com peças genuínas e/ou originais;

h) **Abrangência territorial:** todo o território nacional.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir Ordem de Serviço para o fornecedor.

b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a execução dos serviços.

c) Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Realizar a prestação de serviço em da melhor forma, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do seviço prestado de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar cível e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

f) Comunicar à Comunicar **à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a prestação de serviço, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas licitação.

h) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.

7. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. GESTÃO DO APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO/EMPENHO,

a) A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho (NE) e Apólice de Seguro/Contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que substituirão o instrumento contratual, considerando a natureza e o valor do objeto.

b) A execução e o acompanhamento da apólice de seguro/Contrato deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, por intermédio do gestor designado, que atuará na fiscalização do cumprimento das condições pactuadas, observando a cobertura contratada, prazos de vigência, assistência 24 horas e demais obrigações da seguradora.

c)Sempre que identificar situações que ultrapassem sua competência ou exijam análise técnica, o gestor deverá comunicar a seus superiores e acionar, quando necessário, o setor de controle interno e a assessoria jurídica, conforme o disposto no art. 117, §§ 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021.

d) O acompanhamento da apólice/contrato incluirá o controle da vigência, pagamentos, renovações e sinistros, assegurando que o veículo da Secretaria permaneça coberto de forma ininterrupta e dentro das condições estabelecidas no documento de contratação.

7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);

7.2.3.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);

7.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. DO GESTOR

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.

7.3.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

7.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

7.3.7. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

7.3.8. Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.DO FISCAL TÉCNICO

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.4.2. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.4.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.4.7. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido conforme item 9.2.7., o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7.5. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

7.6. DO FISCAL SETORIAL

Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.6.1. Observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas nos itens 7.3. e 7.4. deste Termo de Referência, relativas às atribuições do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, respectivamente, especialmente quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade, em consonância com o disposto no art. 19, inciso IV e no art. 24 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

8.1. MEDIÇÕES

8.1.1. A execução do objeto será considerada concluída mediante a **emissão e entrega da Apólice de Seguro/contrato** devidamente válida, contendo todas as coberturas e condições contratadas, acompanhada da respectiva **nota fiscal**.

8.1.2. Após a conferência da apólice/contrato e verificação da conformidade com as especificações solicitadas, o **fiscal/gestor designado** atestará a nota fiscal, autorizando o **processamento do pagamento do prêmio** correspondente.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

8.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

8.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Modalidade, nº do Contrato, se for o caso, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

8.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

8.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3.2. O reajustamento tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da inflação e observará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser requerido, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilibro por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

8.3.5. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.

8.3.6. Enquanto o pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados com base nos preços então vigentes.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021, que assim preceitua:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) (valor atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025).

9.2. Considerando o Decreto Federal n° 12.807/2025 de 2025 que atualizou os valores das modalidades de licitação, logo, é dispensável a licitação para serviços e compras cujo valor estimado **não** ultrapasse R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.2.1. Será considerada apta à contratação a empresa que apresentar toda a documentação de habilitação exigida no item 5 deste Termo de Referência e cuja

proposta comercial apresente o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas para a execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Ficha
1.500.000	3.3.90.39.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	284

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art.'104º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I, - Das infrações administrativas da lei, n° 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal n°14.133/2021 as seguintes sanções:

11.3. Advertência, aquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2° da lei federal n°14.133/2021;

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;

b) Dar causa a inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

11.5. Considera-se inexecução total do contrato;

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei federal n° 12.846/2013;
11.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do art. 155, da lei federal 14.133/2021, e impedirão o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.
11.8. A aplicação da sanção prevista no item 11.6 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.
11.9. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;
a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I, á II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.
d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.
e) Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
f) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
h) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do contratante pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do contratante ou cobrados judicialmente.
i) Caso a contratada não possua valores a receber do contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
j) A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o contratante aplique à contratada as demais sanções previstas neste instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.
l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

12.DAS CONDIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 01 de outubro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Natália Lopes Vieira

Servidora Responsável pela elaboração

Aprovação:

Guilherme Junior Cordeiro
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Médio Total
01	Apólice de seguro – Veículo GWM POER P30, ano/modelo (2026), Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	Apólice	01	R$ 4.130,69	R$ 4.130,69

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado à cobertura do veículo oficial de propriedade do Município de Igarapé, modelo I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026, contemplando coberturas e assistências necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
E-mail:				
Telefone:				
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):				
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):				
Descrição	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
Apólice de seguro – Veículo GWM POER P30, ano/modelo (2026), Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	Apólice	01	R$	R$

Valor Total da Proposta: R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

XXX de XXXX de 2026.

Dados Bancários Atualizados:

_____

Assinatura do representante legal

OBS: A proposta comercial poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações: identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, não equivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. (Anexo III)

Apresentando a proposta comercial reformulada, devidamente assinada pelo representante legal, a empresa afirma que está de acordo com as normas, bem como prazos de execução e pagamento enviados pelo requisitante.

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

02 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

03 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.2. Empresas que se encontram em recuperação deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto à certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratar com o poder público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Balanço patrimonial.

3.3.1. Considerando que a presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e que o objeto em questão se refere à contratação de serviço comum de seguro total com assistência 24 horas, de baixo valor estimado e natureza padronizada, entende-se **desnecessária a exigência do balanço patrimonial** como requisito de habilitação econômico-financeira.

04 – HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo.

4.2. Apresentação de Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros

5– DECLARAÇÕES

5.1. Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da empresa (Anexo V e VI).

ANEXO V
DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

_____
_, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso).
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

_____,_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

_____
___, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____,_____/_____/_____
Local Data

_____
Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 70/2026
DISPENSA Nº 09/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 70/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, **Sr. Guilherme Junior Cordeiro**, portador da carteira de identidade nº xxxxx, CPF nº xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxx, xxxxxx/xxx,CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxx, representada por seu(a) (*proprietário(a)/representante legal*), Sr(a). **xxxxxxxxxxxx**, portador(a) da carteira de identidade Nº xxxxxxxxxx, inscritao() no CPF Nº xxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 70/2026, DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2026,** sob a regência do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado à cobertura do veículo oficial de propriedade do Município de Igarapé, modelo I/GWM POER P30 TRL, ano/modelo 2026, contemplando coberturas e assistências necessárias à adequada proteção do patrimônio público.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho e dos demais documentos necessários à formalização da contratação, a Contratada deverá iniciar imediatamente a cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas, devendo emitir e disponibilizar a respectiva apólice de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da documentação necessária.

2.2. A cobertura securitária deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da vigência estabelecida na respectiva apólice, observadas as condições e coberturas previstas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

2.3. A apólice e os demais documentos pertinentes à contratação deverão ser disponibilizados ao Município por meio eletrônico e/ou físico, conforme solicitado pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação do veículo, das coberturas contratadas, dos serviços de assistência e dos canais para comunicação de sinistros.

2.4. Os serviços de assistência previstos na apólice deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência da cobertura securitária, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme as condições contratadas.

2.5. A execução dos serviços ocorrerá sempre que houver necessidade de utilização das coberturas e assistências contratadas, mediante acionamento da Contratada, observadas as condições estabelecidas na apólice.

2.6. Para fins de execução contratual, o local de prestação dos serviços será o território nacional, quando aplicável às coberturas e assistências contratadas, considerando que o acionamento do seguro poderá ocorrer em diferentes localidades em razão da utilização do veículo oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Apólice de seguro – Veículo GWM POER P30, ano/modelo (2026), Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza. Acidentes pessoais, por passageiros, danos materiais a terceiros, danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, reboque do veículo por pane ou sinistro. Assistência 24h, socorro mecânico no local transporte para recuperação de veículo, chaveiro, troca de pneus, translado de corpo e formalidades legais, transporte dos passageiros do veículo, falta de combustível.	Apólice	1	R$	R$

3.2. O custo da contratação é de **R$** (xxxxxxxxxxxxxxxx).
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2026 à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Ficha
1.500.000	3.3.90.39.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	284

CLÁUSULA SEXTA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A execução do objeto será considerada concluída mediante a emissão e entrega da Apólice de Seguro/contrato devidamente válida, contendo todas as coberturas e condições contratadas, acompanhada da respectiva nota fiscal.

6.2. Após a conferência da apólice/contrato e verificação da conformidade com as especificações solicitadas, o fiscal/gestor designado atestará a nota fiscal, autorizando o processamento do pagamento do prêmio correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

6.4. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentada documentação que comprove a opção.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Modalidade, nº do Contrato, se for o caso, nº da Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

6.9. Identificada qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas

legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.14. A execução do objeto será considerada concluída mediante a emissão e entrega da Apólice de Seguro/contrato devidamente válida, contendo todas as coberturas e condições contratadas, acompanhada da respectiva nota fiscal.

6.15. Após a conferência da apólice/contrato e verificação da conformidade com as especificações solicitadas, o fiscal/gestor designado atestará a nota fiscal, autorizando o processamento do pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão Do Apólice De Seguro/Contrato/Empenho,

a) A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho (NE) e Apólice de Seguro/Contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que substituirão o instrumento contratual, considerando a natureza e o valor do objeto.

b) A execução e o acompanhamento da apólice de seguro/Contrato deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, por intermédio do gestor designado, que atuará na fiscalização do cumprimento das condições pactuadas, observando a cobertura contratada, prazos de vigência, assistência 24 horas e demais obrigações da seguradora.

c)Sempre que identificar situações que ultrapassem sua competência ou exijam análise técnica, o gestor deverá comunicar a seus superiores e acionar, quando necessário, o setor de controle interno e a assessoria jurídica, conforme o disposto no art. 117, §§ 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021.

d) O acompanhamento da apólice/contrato incluirá o controle da vigência, pagamentos, renovações e sinistros, assegurando que o veículo da Secretaria permaneça coberto de forma ininterrupta e dentro das condições estabelecidas no documento de contratação.

7.2. Da Gestão E Fiscalização Do Contrato

7.2.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);

7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);

7.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. DO GESTOR

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.

7.3.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

7.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

7.3.7. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

7.3.8. Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.4. Do Fiscal Técnico

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.4.2. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
7.4.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
7.4.7. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido conforme item 7.3.7., o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7.5. Do Fiscal Administrativo

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
7.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
7.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

7.6. Do Fiscal Setorial

Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
7.6.1. Observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas nos itens 7.4. e 7.5. relativas às atribuições do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, respectivamente, especialmente quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade, em consonância com o disposto no art. 19, inciso IV e no art. 24 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.1.2. Realizar a prestação de serviço em da melhor forma, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.4. Responsabilizar cível e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados.
8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não prestados, conforme as especificações;
8.1.6. Comunicar à Comunicar **à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a prestação de serviço, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas licitação.
8.1.8. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.
8.2 Obrigações da contratante:
8.2.1. Emitir ordem de serviço para a contratada;
8.2.2. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação dos serviços;
8.2.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.2.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;
8.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado para que seja substituído/corrigido;
8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
8.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, na forma e prazo estabelecidos;
8.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
10.2. O reajustamento tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da inflação e observará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser requerido, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O contratado deverá encaminhar os pedidos de reequilibro por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.
A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.
10.4. Enquanto o pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados com base nos preços então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I, - Das infrações administrativas da lei, n° 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal n°14.133/2021 as seguintes sanções:
11.3. Advertência, aquele que:
a) Der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2° da lei federal n°14.133/2021;
11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;
b) Dar causa a inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;
11.5. Considera-se inexecução total do contrato;
a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei federal n° 12.846/2013;
11.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida

no § 4° do art. 155, da lei federal 14.133/2021, e impedirão o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.6 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I, á II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.

e) Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

f) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do contratante pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do contratante ou cobrados judicialmente.

i) Caso a contratada não possua valores a receber do contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

j) A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o contratante aplique à contratada as demais sanções previstas neste instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

11.10. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.11. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.11.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser, também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

a) Retardarem a execução do objeto;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, ____de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxx
Razão Social da Contratada

Guilherme Junior Cordeiro
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

FISCAL DO CONTRATO Nº XX/2026:

Cargo:
Nome:
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO Nº XX/2026:

Cargo:
Nome:
Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome Completo:
CPF:

2-_____
Nome Completo:
CPF: